

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

HORÁCIO MONTESCHIO

ADRIANA FASOLO PILATI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito civil contemporâneo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati, Horácio Monteschio, Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-263-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. civil contemporâneo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, São Paulo.

Na oportunidade, professores e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a São Paulo para apresentarem seus posteres, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico.

O tema deste grupo DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, contou com posteres apresentados no segundo dia do Congresso e, nos brindou, como apresentações excelentes sobre novos temas, bem como de temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posteres constam desta publicação. Boa leitura!

Adriana Fasolo Pilati

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

A RESPONSABILIDADE DAS PLATAFORMAS DIGITAIS E A FALTA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA O GROOMING ONLINE À LUZ DO MARCO CIVIL DA INTERNET

Fabiana Maria Martins Gomes de Castro¹
Ana Júlia Freire Bárbara da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO O crescimento das plataformas digitais mudou completamente a forma como nos comunicamos, abrindo portas para novas interações, mas também aumentando perigos que afetam especialmente crianças e adolescentes de forma desproporcional. Um desses riscos é o grooming online, que acontece quando adultos se aproximam e manipulam menores com o intuito de explorá-los sexualmente. Essa prática viola seriamente direitos básicos e mostra as fraquezas na proteção total prometida pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Embora o Brasil tenha dado passos à frente com leis como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), ainda há buracos importantes na hora de responsabilizar as plataformas digitais por não agirem contra comportamentos ilegais em seus espaços virtuais. Por isso, este estudo é importante: ele analisa de forma crítica as leis atuais, as políticas públicas em andamento e as iniciativas de autorregulação das empresas de tecnologia, para entender o quanto essas ferramentas realmente protegem crianças e adolescentes do grooming online.

PROBLEMA DE PESQUISA Nesse contexto, a pergunta principal que guia esta pesquisa é: até que ponto a legislação brasileira, principalmente o Marco Civil da Internet, consegue prevenir e punir o grooming online, garantindo a proteção total de crianças e adolescentes? O foco é descobrir se a falta de regras específicas sobre a responsabilidade civil das plataformas cria insegurança no mundo jurídico e atrapalha a aplicação real dos direitos fundamentais, ou se as leis que já existem bastam, precisando só de melhorias na prática cotidiana.

OBJETIVO O objetivo principal da pesquisa é investigar em que situações as plataformas digitais podem ser responsabilizadas civilmente pela proteção de crianças e adolescentes contra o grooming online. Para isso, pretende-se apontar as falhas no Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados, além de explicar o que é o grooming online e seus efeitos. Ainda, o estudo avalia o quanto as políticas públicas atuais funcionam, examina as medidas de proteção usadas pelas plataformas e analisa como a jurisprudência brasileira lida com isso. Por fim, compara com experiências de outros países para criar um quadro comparativo e sugerir maneiras de fortalecer a proteção legal no Brasil.

MÉTODO A pesquisa usa o método dedutivo, começando dos princípios constitucionais,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

como a dignidade humana e a proteção total de crianças e adolescentes, para verificar se as leis menores lidam bem com o grooming online. A abordagem inclui análise de livros, artigos científicos e relatórios técnicos, além de estudar leis chave como a Constituição, o ECA, o Marco Civil da Internet e a LGPD. Também há um método comparativo para olhar práticas e políticas de outros lugares, especialmente da União Europeia, que podem inspirar o Brasil. Por último, revisa decisões judiciais para ver como os tribunais tratam a responsabilidade das plataformas em casos de violações de direitos de crianças e adolescentes.

RESULTADOS ALCANÇADOS Os resultados iniciais mostram que as ambiguidades no Marco Civil da Internet complicam a responsabilização real das plataformas em casos de grooming online. Descobriu-se que os sistemas de denúncia e fiscalização atuais não são suficientes para evitar ou parar a prática, destacando a necessidade de mais colaboração entre governos, sociedade civil e empresas de tecnologia. A análise revela que as medidas de segurança e autorregulação das plataformas são limitadas e não funcionam bem na prática, pois não lidam com a complexidade do problema. Em contraste, experiências internacionais, principalmente na União Europeia, oferecem modelos mais sólidos, com regras específicas sobre o dever de cuidado das plataformas e punições mais rigorosas para conteúdos ilegais. Isso tudo aponta para a urgência de atualizar as leis no Brasil, preencher essas lacunas e criar políticas públicas mais fortes, para tornar real a proteção total de crianças e adolescentes no mundo digital e cumprir a prioridade absoluta aos seus direitos na Constituição.

Palavras-chave: Grooming online, Responsabilidade civil, Plataformas digitais

Referências

ELLOVITCH, Mauro. Grooming: o que é e como se proteger. Consultor Jurídico, São Paulo, 1 set. 2023.

SAFERNET. Decreto sobre o Marco Civil aumenta os riscos à segurança e bem-estar de crianças e adolescentes. [S. l.], [2023].

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Marco Civil da Internet: Barroso defende que plataformas reduzam riscos de postagens criminosas. Notícias STF, Brasília, [2023].

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto cria medidas para proteger crianças e adolescentes em ambiente virtual. Notícias, Brasília, 18 maio 2023.

CRIANÇA E CONSUMO. Responsabilidade de plataformas digitais diante de crianças e adolescentes. Notícias, [S. l.], [2023].

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Proteção de crianças e adolescentes na internet. [S. l.], [2023].

INTERNET MATTERS. Saiba mais sobre grooming online para apoiar crianças. [S. l.], [2024].

REVISTA FT. Proteção digital da infância e adolescência: desafios emergentes na prevenção e combate aos crimes cibernéticos no Brasil – ISSN 1678-0817 Qualis B2. [S. l.], [2023].

REVISTA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Crianças e adolescentes: deveres de proteção e cuidado dos pais e responsáveis no ambiente digital. Brasília, [2023].

CRIANÇA E CONSUMO. Dever geral de cuidado das plataformas. [S. l.], 2021.

PLATAFORMAS digitais e proteção das crianças e adolescentes. Jota, [S. l.], [202-?].

A EFICÁCIA da aplicação da legislação de crimes cibernéticos no combate à pedofilia digital. Revista FT, [S. l.], [202-?].

PLATAFORMAS digitais e proteção das crianças e adolescentes. Blog Grupo GEN, [S. l.], [202-?].